



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 10950.002008/2007-18  
**Recurso nº** Voluntário  
**Resolução nº** **2102-000.155 – 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**  
**Data** 18 de setembro de 2013  
**Assunto** Sobrestamento do Julgamento de recurso voluntário  
**Recorrente** OSMAR CABRERA DE SA  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, sobrestar o julgamento deste recurso até que transite em julgado o acórdão do Recurso Extraordinário nº 614.406, nos termos do artigo 62A, do Anexo II, do RICARF.

*Assinado digitalmente.*

Jose Raimundo Tosta Santos - Presidente

*Assinado digitalmente.*

Rubens Maurício Carvalho – Relator.

EDITADO EM: 21/11/2013

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Alice Grecchi, Atilio Pitarelli, Carlos André Rodrigues Pereira Lima, Jose Raimundo Tosta Santos, Núbia Matos Moura e Rubens Maurício Carvalho.

### **Relatório**

Para descrever a sucessão dos fatos deste processo até o julgamento na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ), adoto de forma livre o relatório do acórdão da instância anterior de fls. 191 a 195:

Trata-se da Notificação de Lançamento nº 2005/609450234965067, lavrada contra o contribuinte acima identificado, para exigência do crédito tributário a seguir discriminado, relativo ao IRPF do Exercício de 2005, Ano-Calendário de 2004:

IRPF (sujeito à multa de ofício)	R\$ 31.095,50
Multa de Ofício	R\$ 23.321,62
Juros de Mora (calculados até 29/06/2007)	R\$ 9.987,87
<b>Total do Crédito Tributário Apurado</b>	<b>R\$ 64.404,99</b>

A exigência é decorrente da revisão da Declaração de Ajuste Anual do contribuinte, na qual foi constatada a omissão de R\$230.569,64 de rendimentos tributáveis recebidos em ação trabalhista movida contra o HSBC Bank Brasil S/A. O contribuinte declarou o montante de R\$ 351.879,81, mas após análise dos documentos extraídos do processo judicial, a autoridade lançadora apurou que o total de rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual recebidos foi de R\$ 582.449,45.

O contribuinte apresentou impugnação tempestiva (fls. 01 a 10), acompanhada de documentos (fls. 11 a 99), cujo julgamento na DRJ resultou no acórdão citado onde o crédito tributário foi mantido em parte. Inconformado o contribuinte apresentou Recurso Voluntário.

Registro que o crédito tributário decorrente de omissão de rendimentos tem na sua base de cálculo rendimentos recebidos acumuladamente, via medida judicial, conforme Acordo de fls. 49 a 56.

Em razão das determinações no voto a seguir, este relato é o suficiente.

### Voto

Conselheiro Rubens Maurício Carvalho.

O recurso é tempestivo e atende aos demais requisitos de admissibilidade. Dele conheço.

Na forma do art. 62A, caput e § 1º do RICARF, sempre que a controvérsia tributária seja admitida no rito da repercussão geral (art. 543B do CPC), deverão as Turmas de Julgamento do CARF sobrestar o julgamento de matéria idêntica nos recursos administrativos, aguardando a decisão definitiva da Suprema Corte.

Daí, no âmbito das Turmas de Julgamento da Primeira e Segunda Câmaras da Segunda Seção do CARF, a controvérsia sobre a tributação dos rendimentos recebidos acumuladamente deve ter o julgamento administrativo sobrestado, pois o STF reconheceu a repercussão geral na matéria, como se vê abaixo (informação extraída do site [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br)):

Tema 368 Incidência do imposto de renda de pessoa física sobre rendimentos percebidos acumuladamente. – RE 614.406 – Relatora a Min. Ellen Grace.

No presente caso, tem-se que a infração de omissão de rendimentos recebidos da HSBC Bank Brasil S/A, trata de rendimentos recebidos acumuladamente, sendo certo que o

Processo nº 10950.002008/2007-18  
Resolução nº **2102-000.155**

**S2-C1T2**  
Fl. 4

---

recurso voluntário versa sobre a matéria do Tema 228 e deve ter seu julgamento sobrestado, na forma do art. 62, caput e § 1º, do Anexo II, do RICARF.

Ante o exposto, voto no sentido de SOBRESTAR o julgamento do recurso.

*Assinado digitalmente.*

Rubens Maurício Carvalho - Relator

CÓPIA